



ASSOCIAÇÃO

TARSILO DO AMARAL**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E CULTURAL
TARSILO DO AMARAL****Capitulo I****- Da Denominação e Regime Jurídico, Duração e Sede**

Artigo 1º. A Associação Assistencial e Cultural Tarsila do Amaral, fundada em 16.02.2005 com CNPJ 07.393.012/0001-72, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos que não distribui, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendo, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, duração por tempo indeterminado, rege-se-a pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Associação Assistencial e Cultural Tarsila do Amaral tem sua sede na Avenida São Luiz, 152 – Vila Rosalia - Guarulhos,

§ 1º. A Associação Assistencial e Cultural Tarsila do Amaral poderá manter dependências em qualquer localidade do Território Nacional.

§ 2º. O funcionamento da associação será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, e para o cumprimento de suas finalidades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência sem qualquer discriminação partidária, de classe social, de etnia, gênero ou religião.

§3º. A associação presta exclusivamente serviços gratuitos permanentemente sem qualquer discriminação de clientela

Capitulo II**- DOS OBJETIVOS**

Artigo 3º – A Associação tem como objetivos:



ASSOCIAÇÃO

TARSILO DO AMARALGUARULHOS - SP
REGISTRADO Nº

155795

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

- I – Promover, organizar, produzir e incentivar atividades artística e socioculturais;
- II – Criar, produzir, divulgar serviços, produtos e informações de natureza artística e sociocultural;
- III – organizar congressos, simpósios, seminários, mesas redondas, conferencias e cursos, como forma de estimular a discussão, capacitação e o debate sobre as diversas Atividades culturais;
- IV – Desenvolver estudos e pesquisas artísticas e socioculturais;
- V – Captar recursos e patrocínio para projetos artísticos e socioculturais;
- VI – Enquadrar e gerir projetos nas leis de incentivo a cultura;
- VII – prestar consultoria e assessoria nas áreas, artística e sociocultural;
- VIII – defender e conservar o patrimônio histórico e artístico;
- IX- Promover a produção, difusão e a fruição da cultura, educação e cidadania para igualdade de gênero, a ludicidade, as interações estéticas, as artes integradas, o intercâmbio cultural, a mídia livre, a comunicação comunitária, o audiovisual e o conhecimento de cultura digital em redes;
- X- Promover e defender a função social da cidade, os direitos humanos, dos povos e da criança e adolescente;
- XI – Promoção da Assistência Social de Grupos Socialmente Excluídos, Desenvolvimento Econômico e Combate a Pobreza
- XII – Promoção de Voluntários, de criação de estágios e colocação no mercado de trabalho
- XIII – Promoções dos Direitos das pessoas com Deficiência, dos Direitos das Mulheres, da Criança e do Idoso, Assessoria Jurídica gratuita e combate de todos os tipos de discriminação: étnico racial , sexual e religioso, social
- XIV- Promoção da Ética dos Direitos humanos, Da democracia e de outros valores
- XV – Implantar Creche , Escola de Educação Infantil. Núcleo de Apoio e reforço escolar , bem como garantir a apoiar eventos nas áreas Arte , Esporte e Cultura
- XVI – Obedecer ao principio da universalidade do atendimento, não dirigindo suas atividades exclusivamente aos seus associados ou categoria profissional
- XVII - Estimular a participação popular, especialmente das mulheres para apropriar-se das informações, conhecimentos e instrumentos institucionais



ASSOCIAÇÃO

TARSILO DO AMARAL

públicos para fins de exercício pleno da democracia, do acesso e a garantia dos direitos sociais e construção de uma sociedade brasileira solidária, com justiça social e de participação popular;

XVIII - Articular parcerias com organizações não governamentais de mesmo objetivo, entidades do poder público, entidades sindicais, instituições afins e fundações para promover de forma permanente campanhas, ações e formação política, econômica, social e cultural para diversos segmentos da sociedade visando viabilizar a socialização do conhecimento e valorização dos direitos contidos na constituição brasileira;



XIX - A capacitação e formação de agentes e profissionais, em áreas de natureza pública e privada, com vistas à execução de políticas sociais, mediante termos de parceria, convênios e contratos de qualquer natureza com entes públicos e privados delineadas neste estatuto;

XX - Fortalecer a participação da população nos espaços existentes de luta pelos direitos, principalmente conselhos e fóruns, estimulando o seu protagonismo;

XXI - A promoção de atividades científicas, educacionais, esportivas, culturais, ambientais, saúde, sociais, sócio-assistencial, geração de renda, economia solidária e qualificação para o mundo do trabalho, com ênfase nos objetivos anteriormente delimitados;

XXII - Criação de rede e/ou banco de dados de informações públicas para promoção, divulgação, educação, cultura e promoção da inclusão digital;

XXIII - Articular e mobilizar as entidades da sociedade civil, fóruns populares e comunidades organizadas na defesa da democracia participativa, no seu exercício pleno, consolidando ações que democratizem as relações dos cidadãos com os poderes constituídos iniciando a construção de uma cultura de poder popular;

XXIV - Incentivar, informar e socializar conhecimento necessário para instrumentalizar a sociedade para o fortalecimento da compreensão de nação, estimulando sua organização enquanto povo brasileiro em práticas pedagógicas para o exercício do poder político;

XXV - Estabelecer atuação sobre segmentos da sociedade que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social, em condição de pobreza, miséria,



ASSOCIAÇÃO

TARSILO AMARAL

desemprego ou no
exercício de atividade vexatória, humilhante ou prejudicial à saúde física e
mental e população e LGBT

XXVI - Contribuir para que seja garantido o cumprimento dos tratados,
acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado
Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres.

XXVII - Reconhecer as diversidades de raça, etnia, orientação sexual, de
deficiência e de inserção social, econômica e regional existentes entre as
mulheres na implementação de ações voltadas para a assistência, em especial
no tocante às políticas de abrangimento

Parágrafo 1 - No cumprimento de suas finalidades, a Associação Cultural
Tarsila do Amaral, poderá firmar contratos e/ou convênios com entidades
financiadoras de projetos, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou
privado, destinando recursos exclusivamente para a manutenção e
desenvolvimento de seus objetivos.

Capítulo III

- DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Artigo 4º – O patrimônio da associação é constituído:

- I – Pela dotação inicial feita pelos associados;
- II – Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- III – por direitos e bens obtidos por aquisição regular;
- IV – Por recursos nacionais e internacionais oriundos de instituições
congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V – Por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes
de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

Artigo 5º – A receita da Associação será constituída:





ASSOCIAÇÃO

TARSILO DO AMARAL

I – Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

II – Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da associação pelo Poder Público, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – por outras rendas eventuais.

Parágrafo único – A entidade aplicara todo recurso nas finalidades a que seja vinculada

, CAPITULO IV



- DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º – A entidade é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – FUNDADORES: aqueles que participaram da criação da entidade, conforme Assembleia Geral de Constituição;

II – COLABORADORES: aqueles que se dedicaram regularmente junto à Associação, independentemente de integrarem os quadros diretivos da entidade;

III – CONTRIBUINTES: aqueles que realizarem contribuições voluntárias regulares.

Artigo 7º – O título de associados colaboradores e contribuintes será conferido pela Assembleia Geral, mediante indicações do Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 8º – O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pela Assembleia Geral.

Artigo 9º – São direitos dos associados:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO

TARSILO DO AMARAL

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

155795

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

- I- Participar de todas as atividades associativas;
 - II- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
 - III- apresentar propostas, programas e projetos de ação, baseados no Estatuto da Associação;
 - IV- Fazer parte dos órgãos da administração da Associação;
 - V- Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração da Associação;
 - VI – Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais.
- Parágrafo único: Os direitos sociais previstos neste estatuto são pessoas e intransferíveis.
- VII – É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 10. São deveres de todos os associados:

- I- Observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da Associação;
- II- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 11. Para admissão no quadro associativo, o interessado deverá:

- I- Concordar com o presente estatuto e a ele estar subordinado e expressar sua atuação na ASSOCIAÇÃO;
- II – Ter idoneidade moral e ilibada reputação;
- III – honrar os compromissos assumidos perante a ASSOCIAÇÃO, incluindo as contribuições e participações fixadas.

Parágrafo Único – A admissão de novos associados, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de associados fundadores e efetivos ou da Diretoria.

Artigo 12. O associado será excluído da ASSOCIAÇÃO:

[Handwritten signature and initials]



ASSOCIAÇÃO

TARSILO DO AMARAL

I – Por decisão da

Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão da Assembleia Geral;
- b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ASSOCIAÇÃO.
- d) Os Associados terão o direito de defesa e de recurso conforme determina o artigo 57 do Código Civil.

CAPITULO V

- DA ADMINISTRAÇÃO



Artigo 13. São órgãos da administração da Associação:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;

§ 1º Associação Assistencial e Cultural Tarsila do Amaral não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

CAPITULO VI

- DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores, colaboradores e contribuintes.



ASSOCIAÇÃO

TARSILA DO AMARALGUARULHOS - SP
REGISTRADO Nº

155795

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

Artigo 15 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Associação, o qual solicitará ao plenário a escolha de um dos associados para presidir os trabalhos.

Paragrafo único. O presidente para presidir os trabalhos designará um dos associados presentes como secretário ad hoc, com a finalidade de elaboração da ata da reunião.

Artigo 16. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I- Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;

II- Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Associação, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por mais de 1/5 dos associados com direito a voto.

Artigo 17. A convocação da Assembleia Geral se dará por Edital afixado na sede social, com antecedência de 15 (quinze) dias, sendo que o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e com qualquer quórum em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

Artigo 18. As deliberações serão tomadas, necessariamente e sempre, pelo voto de, no mínimo, a maioria simples dos associados presentes, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, cuja deliberação exigira o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. São proibidos votos por procuração.

Artigo 19. Compete a Assembleia Geral:

- I- Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;
- II- Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Associação e acompanhar a execução orçamentaria;
- III- pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Associação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

5

Kelly



ASSOCIAÇÃO

TARSILO DO AMARAL

- IV- Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens moveis ou imóveis da Associação;
- V- Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- VI- Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- VII- deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- VIII – alterar o estatuto;
- IX – Dissolver a associação;
- X – Resolver os casos omissos neste estatuto e no regimento interno.



CAPITULO VII

- CONSELHO FISCALIZAÇÃO

Artigo 20. O Conselho Fiscal será composto por três membros, com mandato de três anos, permitida a recondução; compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, opinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços da ASSOCIAÇÃO;
- II - Examinar e opinar sobre propostas orçamentais apresentadas pela Diretoria;
- III - examinar a contabilidade e as contas da ASSOCIAÇÃO e emitir o seu parecer;
- IV - Examinar a prestação de contas final da Diretoria, apresentando o seu parecer;
- V - Convocar e comunicar imediatamente a Diretoria e/ou Assembleia Geral, sobre qualquer violação da Lei ou do estatuto, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso;
- VI - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, ou quando convocados por um de seus membros.

Artigo 21. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e tomarão posse no mesmo dia da eleição, juntamente com a Diretoria Executiva, conforme decisão da Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO

TARSILO DO AMARAL

§ 1º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente do órgão.

Artigo 22º. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da Associação e será composto pelo Diretor(a) Presidente, pelo Diretor(a) Administrativo(a) e pelo Diretor(a) Financeiro(a)

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 23. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de plano anual da entidade;
- II - Executar a programação anual de atividades da entidade;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- V- Implementar as deliberações da Assembleia Geral;
- VI - Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, com as linhas gerais orçamentárias e a plano anual da associação;
- VII - nomear ou destituir coordenadores de programas, bem como decidir sobre a criação ou extinção de órgãos gestores.

§ 1º. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Artigo 24. Compete ao Diretor (a) Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- II - Convocar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- III - representar a Associação judicial ou extrajudicialmente;
- IV - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria.



ASSOCIAÇÃO

TARSILO DO AMARALGUARULHOS - SP
REGISTRADO Nº

155795

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

V gerenciar todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva;

VI- Admitir e demitir os funcionários da Instituição;

VII- elaborar, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), a Proposta do Programa de Trabalho da Instituição;

VIII- comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da Instituição;

IX- adotar providências para que os(as) associados(as) possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;

X- Outorgar procurações, "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado.

XI- assinar todos os documentos relativos às atividades da Instituição, observado o disposto na alínea seguinte;

XII- assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pela Instituição em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) ou o(a) Diretor(a) Administrativo(a);

XIII- assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem em obrigações de pagamento pela Instituição com uma única assinatura desde que haja procuração tanto do(a) Diretor(a) Financeiro(a) quanto do(a) Diretor(a) Administrativo(a), assim o(a) permitindo.

Artigo 25- Compete ao Diretor(a) Administrativo(a):

I- Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da Instituição;

II- Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

III- secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e redigir e lavrar as respectivas atas;

IV- Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação; e

V- exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo (a) Diretor (a) Presidente.



ASSOCIAÇÃO

TARSILA DO AMARAL

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

155795

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

- VI- Lavrar e subscrever as atas de reunião da Diretoria;
- VII- organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões, bem como fazer as leituras das atas para aprovação e demais papéis do expediente;
- VIII- manter atualizado os nomes do quadro associativo.
- IV- assinar juntamente com o(a) Diretor(a) Presidente os cheques emitidos em nome da associação.

Artigo 26. Compete ao(a) Diretor(a) Financeiro(a):

- I- Ocupar-se da execução dos atos patrimoniais da entidade;
- II- apresentar relatórios de receita e despesa sempre que solicitados e anualmente, para submetê-los a Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- III- elaborar relatórios financeiros para entidades conveniadas, se solicitado;
- IV- assinar juntamente com o Diretor Presidente os cheques emitidos em nome da Associação.

CAPITULO VIII

- DO EXERCICIO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO

Artigo 27. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 28. A prestação anual de contas será submetida a Assembleia Geral até o dia 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

CAPITULO IX

- DAS ELEIÇÕES



ASSOCIAÇÃO

TARSILO DO AMARALGUARULHOS - SP
REGISTRADO Nº

155795

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

Artigo 29. - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Poderão ser candidatos a cargos eletivos para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, desde que associado há mais de seis (6) meses na entidade e em dia com suas mensalidades até a data da inscrição da chapa;

§ 2º - As chapas concorrentes às eleições deverão ser apresentadas e registradas completas, com sua antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes das eleições na secretaria ou ao(a) Presidente da Diretoria Executiva.

§ 3º - É de competência da Diretoria Executiva juntamente como o Conselho Fiscal julgar a legalidade ou não das chapas apresentadas para eleições de acordo com o estatuto da entidade, cuja decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 4º - Por ocasião das eleições, farão parte da mesa diretora: o(a) presidente da Diretoria Executiva, ou a quem ele(a) designar; o(a) Diretor(a) Administrativo(a); e até 2 (dois) representantes das chapas para acompanharem a votação e a apuração de votos.

§ 5º - As eleições dar-se-ão por escrutínio secreto e universal ou por aclamação quando for chapa única.

§ 6º - Compete aos membros da mesa diretora especificada no § 4º deste artigo a apuração dos votos imediatamente após o final das eleições, proclamando-se os eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 7º - A posse será efetivada no mesmo dia da eleição.

CAPITULO X

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Artigo 30. Os membros da Diretoria Executiva, em sua primeira investidura, serão eleitos pelos associados fundadores participantes da Assembleia em que se aprovar o presente Estatuto.

Artigo 31. O presente estatuto, bem como os órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO somente poderão ser modificados no todo ou em parte, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral

5

Kelly



ASSOCIAÇÃO

TARSILA DO AMARALGUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

155795

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

convocada, sem a maioria absoluta dos associados, ou após 30 minutos, em segunda chamada com menos de 1/3 (um terço) dos associados.

Artigo 32. A ASSOCIAÇÃO poderá ser extinta em qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados, contribuintes em dia com suas obrigações sócias, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada , com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados e em caso de dissolução ou extinção, a entidade destinara o eventual patrimônio, remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

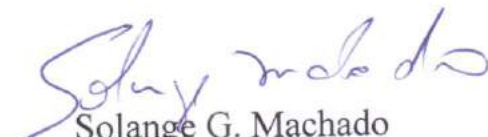
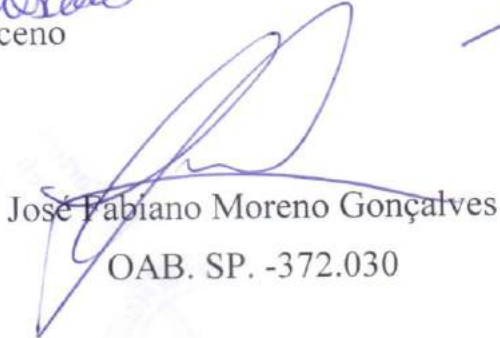
Artigo 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 34. O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro público.

Guarulhos 15 de Junho de 2018


Doraci Ferreira Damasceno

Presidente Eleita


Solange G. Machado
Secretaria de Mesa
José Fabiano Moreno Gonçalves
OAB. SP. -372.030

2º TABELÃO DE NOTAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP - Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião
 Av. Esperança, 278 - Centro - CEP: 07095-005 - Tel.: (11) 4967-8118 - firmas@2tabeliaoaguarulhos.com.br - www.2tabeliaoaguarulhos.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de: **0369AA**
DORACI FERREIRA DAMASCENO

Selo(s): **438891-0369AA**

Em test. de Verdade: **GUARULHOS, 20 De Junho De 2018**

SUELI ROCHA - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 9,30. Carimbo: 5874166 - Operadora: GEOVANA

//////////VALIDO SOMENTE COM O SELO

Consultar o Tabelionato em caso de dúvida de falsificação

2º Cartório de Notas
 Sueli Rocha
 Escrevente



PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Centro - CEP 07110-060 - Fone (11) 2464-0935

Manuel Sanchez de Almeida - Oficial

Protocolizado sob o Nº 079909 em 20/06/2018,
 e registrado sob o Nº 155795 em 28/06/2018.

AVERB REG 154.837 P.148

Guarulhos, 28/06/2018

NATANAEL RODRIGUES
 ESCRIVENTE



Emol.	R\$ 175,30
Estado	R\$ 49,78
IPESP	R\$ 34,16
Reg.Civil	R\$ 9,20
T.Justica	R\$ 12,01
ISS	R\$ 8,60
M. Público	R\$ 8,45
Outros/Dilig	R\$ 0,00
Total	R\$ 297,50